



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº781

Dispõe sôbre desapropriação de imóvel

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr.Chefe do Executivo autorizado a desapropriar, pelo valor real, para reparos periódicos e vigilância permanente, um lote de terreno, marginal do Viaduto Agostinho Loyolla Junqueira, e, conseqüentemente, assinar a respectiva escritura de aquisição.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução do art. 1º, fica o Sr.Chefe do Executivo autorizado a abrir os competentes créditos especiais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de junho de 1960.

Resk Frayna
Prefeito Municipal em exercício